

## ANEXO A

## Regulamento eleitoral

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos de que constitui parte integrante.

## Artigo 2.º

## Princípios fundamentais

1 — As eleições previstas nos Estatutos do Instituto de Educação realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.

2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico constitucional português.

## Artigo 3.º

## Disposições gerais sobre órgãos colegiais

1 — Salvo disposição em contrário, os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo do Instituto são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais.

3 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e tornando-se efetiva com anúncio no plenário do órgão.

4 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes em número igual ao dos membros efetivos, de modo a assegurar eventuais substituições.

## Artigo 4.º

## Capacidade eleitoral

1 — Gozam de capacidade eleitoral todos os docentes e investigadores do Instituto em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos ministrados pelo Instituto, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo.

2 — Não podem ser eleitas as pessoas que à data da eleição estejam em situação de licença sem vencimento.

## Artigo 5.º

## Substituições

1 — As vagas que ocorram no Conselho de Escola, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico serão preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

## Artigo 6.º

## Regra sobre a marcação de eleições

As eleições são convocadas pelo Diretor, ouvidos os Presidentes dos órgãos colegiais cessantes.

## CAPÍTULO II

## Conselho de escola

## Artigo 7.º

## Eleição

1 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

2 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.

3 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

## Artigo 8.º

## Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e investigadores, um relativo aos estudantes, e um relativo a funcionários não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Diretor.

2 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente 20 dias úteis antes da data das eleições podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.

3 — Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral que os publicitará na página da Internet e os afixará em locais próprios.

4 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação a apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis a contar da data da respetiva publicitação, que decidirá nos dois dias subsequentes.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais são considerados definitivos.

## Artigo 9.º

## Data da eleição

1 — As eleições para o Conselho de Escola realizam-se entre 15 e 30 de novembro.

2 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 15 dias e salvaguardando uma margem mínima de 5 dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que têm que ser apresentadas as candidaturas.

## Artigo 10.º

## Candidaturas

1 — As listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, prevista no Artigo 11.º, até ao 10.º dia anterior à data das eleições sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 — As candidaturas têm que ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores, e do pessoal não docente e não investigador.

## Artigo 11.º

## Comissão Eleitoral

Após a fixação da data das eleições, nos termos previstos no Artigo 6.º, o Presidente do Conselho de Escola cessante nomeia uma Comissão Eleitoral constituída por:

- a) Um Presidente escolhido de entre os professores catedráticos e associados em exercício de funções no Instituto;
- b) Um professor ou investigador;
- c) Um estudante;
- d) Um funcionário não docente e não investigador.

## Artigo 12.º

## Funções da Comissão Eleitoral

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade;
- b) Promover de imediato junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes a correção de candidaturas onde tenham sido reconhecidas deficiências;
- c) Rejeitar as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia do início da campanha eleitoral;
- d) Decidir reclamações sobre o processo eleitoral, salvo disposição em contrário;
- e) Distribuir instalações por cada uma das candidaturas, para efeito de propaganda eleitoral, e distribuir o seu tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal do Instituto;
- f) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas assembleias de voto;
- g) De um modo geral, superintender em tudo o que respeita à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.

3 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho de Escola do Instituto.

#### Artigo 13.º

##### Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no 6.º dia anterior ao da eleição e cessa 12 horas antes.

#### Artigo 14.º

##### Votação

1 — As assembleias de voto são constituídas por dois elementos, um presidente e um vogal, como tal designados pelo Diretor, a que cada candidatura pode fazer agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência à mesma entidade.

2 — As assembleias de voto abrem às nove horas e encerram às dezanove horas.

3 — O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

#### Artigo 15.º

##### Apuramento

1 — O apuramento efetuar-se-á no próprio dia das eleições.

2 — Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — As atas são entregues no próprio dia ao Presidente do Conselho de Escola cessante, que decide sobre os protestos lavrados na ata procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Diretor do Instituto e ao Reitor da Universidade de Lisboa.

### CAPÍTULO III

#### Diretor

#### Artigo 16.º

##### Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola segundo as regras e procedimento referidos nos números seguintes.

2 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração de vacatura do cargo.

3 — O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

4 — O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados.

5 — Considera-se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.

6 — Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.

7 — Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola tem um prazo não superior a um mês para abrir um novo prazo para apresentação de candidaturas.

### CAPÍTULO IV

#### Conselho científico

#### Artigo 17.º

##### Eleição

1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um

ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao Instituto.

2 — A eleição realiza-se durante o último mês do mandato dos membros cessantes.

3 — Aplica-se às eleições para o Conselho Científico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

### CAPÍTULO V

#### Conselho pedagógico

#### Artigo 18.º

##### Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico a que se referem os números 2 e 3 do Artigo 35.º dos Estatutos fazem-se entre os docentes em efetividade de funções e entre os estudantes dos diversos ciclos de estudos.

2 — Aplica-se às eleições para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### Revisão

1 — O presente Regulamento pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.

2 — Os projetos de revisão são submetidos a discussão pública no Instituto pelo prazo de 30 dias.

#### ANEXO B

#### Organização e Funcionamento dos Serviços do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Cargos Dirigentes

A estrutura dirigente dos serviços técnicos e administrativos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa tem a seguinte composição:

a) Diretor Executivo, equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau;

b) Coordenadores de Área ou Divisão, equiparados a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

c) Coordenadores de Gabinete ou Núcleo, equiparados a cargo de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau.

#### Artigo 2.º

##### Norma transitória

Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o disposto no artigo 2.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

207453194

#### Despacho n.º 16291/2013

Considerando que nos termos do artigo 46.º n.º 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 77, de 19 de abril, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Arquitectura, aprovou os respetivos Estatutos submetendo-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, homologo os Estatutos da Faculdade de Arquitectura os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 de dezembro de 2013. — O Reitor *António Cruz Serra*.